

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para avaliação patrimonial, relativo aos bens dos ativos imobilizado e intangível, da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A avaliação visa a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade (*Impairment Test*) para os bens dos ativos imobilizado e intangível, orientando a classificação contábil e ajustes necessários no registro dos bens patrimoniais a fim de atender o que determina a legislação societária, em especial a Lei nº 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, Resoluções e Normativos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Pronunciamentos Contábeis e quaisquer outros instrumentos legais vigentes aplicáveis à matéria.

1.1.3. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da AGEHAB.

### 1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### MENOR PREÇO (POR ITEM)

ITEM	Quant.	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Até 3.000	<b>Avaliação patrimonial</b>	Avaliação patrimonial, com vistas a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade ( <i>Impairment Test</i> ) para os bens dos ativos imobilizado e intangível, orientando a classificação contábil e ajustes necessários no registro	14,00	42.000,00

			dos bens patrimoniais, de até 3.000 bens do ativo imobilizado e intangível.	
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$ 42.000,00</b>

1.2.1. O Valor da contratação para até 3.000 avaliações corresponde a **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços.

1.2.2. A prestação de serviços deverá ser entregue em estrita conformidade com as descrições técnicas feitas neste Termo de Referência.

1.2.3. Nos preços propostos, para a prestação de serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

### 1.3. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

1.3.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Pesquisa Mercadológica", constante dos autos.

### 1.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1.4.1. Não se aplica.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual n.º 8.801, de 10 de novembro de 2016.

2.2. A AGEHAB é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Goiás.

2.3. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, classificada como **Empresa Estatal Dependente**, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, por receber Subvenção Econômica do governo do Estado de Goiás de acordo com a **LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 20.733, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**.

Assim, a partir do Exercício Social de 2021, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás.

2.4. Assim, observando a necessidade de atentar a Lei das Sociedades por Ações, verifica-se o disposto em seu art. 183, inciso VII parágrafo 3º, quanto a obrigatoriedade das empresas em analisar os montantes registrados no imobilizado e no intangível, a fim de verificar o valor recuperável desses ativos, como segue:

["§ 3º: A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: \(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\).](#)

- Registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#).

- Revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)".

2.5 Visto que para realizar tal análise também faz-se necessário a verificação tanto da vida útil quanto do valor residual do bem, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TG 27 (R3), de 23/10/2015, trouxe o entendimento sobre tais assuntos em seu item 51, além de orientar como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos (item 63), que dizem o seguinte:

*"51. O valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, segundo a NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro."*

*"63. Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irrecuperável, a entidade aplica à NBC TG 01. Essa Norma determina como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável."*

2.6 A NBC TG 01 (R4), de 24/11/2017, estabelece procedimentos que as entidades devem aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação, bem como traz indicações de quando o ativo pode ter seu valor contábil registrado por montante que excede seu valor recuperável, considerando fontes externas e fontes internas de informações, relação não exaustiva de indicações. Diante do exposto, depreende-se a obrigatoriedade e relevância da avaliação periódica e criteriosa dos bens quanto ao valor recuperável, sendo imprescindível a verificação e determinação da vida útil do bem e do valor residual, o que impacta diretamente na mensuração da depreciação, amortização.

2.7 Nesse contexto, com intuito de atender a legislação vigente sobre registro contábil nas contas de ativo imobilizado e intangível, foi constatado a inviabilidade da própria equipe da AGEHAB realizar os serviços, devido o reduzido quadro de profissionais vinculados às atividades relativas ao controle e registro de bens, a ausência de qualificação técnica específica para os serviços de avaliação patrimonial e ainda possível ausência de imparcialidade nesse trabalho, uma vez não existiria independência entre o ente avaliado e o avaliador.

2.8 Ressalta-se ainda, a Auditoria Independente contratada para avaliar contabilmente os demonstrativos, apontaram a necessidade e a importância da aplicação do teste de recuperabilidade nos ativos da AGEHAB. Segundo o Relatório de Auditoria Interna nº RELATÓRIO PROGRESSIVO DE OCORRÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES Nº DCA/3.2657-22/AUD/ROR “ Não obstante o entendimento da entidade, manifestado em suas demonstrações financeiras, via notas explicativas, no entendimento da auditoria, cabe sim, a realização dos testes de recuperabilidade, haja vista que o objetivo destes não é somente o atendimento de determinadas regras, mas principalmente o gerencial, pois este teste tem o condão de trazer as demonstrações financeiras, no que tange aos seus bens registrados na contabilidade, a valores de recuperabilidade, demonstrando assim informações fidedignas. Ressalta-se que o último teste realizado foi em 2015, como mencionado, portanto a mais de sete anos e como é notório, os valores registrados na contabilidade estão desatualizados, cabendo desta forma, recomendar para que este teste seja implementado, oportunizando que a Agehab possa registrar em sua contabilidade o valor atual de seus bens, e inclusive uma possível perda de recuperabilidade, caso apurada.”

2.9 Assim, considerando a necessidade de atendimento a legislação societária, a relevância quanto a necessidade de revisão dos valores dos bens registrados nas contas de Imobilizado e Intangível, a fim de verificar possíveis distorções nas demonstrações contábeis e ainda a impossibilidade de execução da avaliação patrimonial pela equipe própria da Agehab, devido a quantitativo reduzido de equipes, ausência de normativos internos que regulamentam tal avaliação e principalmente pela falta de independência em uma avaliação própria, concluiu-se pela contratação de empresa especializada para executar o objeto deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Os bens dos ativos imobilizado e intangível da Agência Goiana de Habitação S/A na data atual, classificados resumidamente de acordo com as contas contábeis e quantidade, seguem conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Móveis e Utensílios	1198
02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.	41
03	Computadores e Periféricos	1059
04	Instalações de Escritórios	66
05	Terrenos	1
06	Edificações	5

07	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	7	
08	Software	64	
09	Aparelhos e Equipamentos de Medição e Orientação.	2	
<b>TOTAL</b>		<b>2443</b>	

3.2. Em relação aos **BENS IMOVÉIS** da Agência Goiana de Habitação S/A pertencentes ao Ativo Imobilizado são:

- 01 (um) Edifício situado na Rua 18-A nº 547 Setor Aeroporto, sede administrativa da Agehab;

- 01 (um) Lote situado na Rua 13, Quadra 23-A, Lote 02, Conjunto Riviera – Goiânia - GO;

- - 01 (uma) edificação situado na Rua 13, Quadra 23-A, Lote 03, Conjunto Riviera – Goiânia – GO (Arquivo AGEHAB);

3.3. Considerando que movimentações patrimoniais ocorrerão durante o período de contratação, estima-se uma quantidade de até 3.000 (três mil) itens a serem realizados quanto a revisão de vida útil e aplicação do teste de recuperabilidade (**Impairment Test**).

**3.4. A quantidade atual de itens é de aproximadamente 2.443 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três), deixando consignado que o contrato abrangerá até 3.000 (três mil) itens e que pagamento será realizado conforme a quantidade de itens no momento da execução do serviços, ressaltando que a previsão contempla futuras aquisições.**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **MENOR PREÇO (POR ITEM)**

<b>ITEM</b>	<b>Quant.</b>	<b>NOME</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Até 3.000	<b>Avaliação patrimonial</b>	Avaliação patrimonial, com vistas a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade ( <i>Impairment Test</i> ) para os bens dos ativos imobilizado e intangível, orientando a classificação contábil e ajustes necessários no registro

			dos bens patrimoniais, de até 3.000 bens do ativo imobilizado e intangível.
--	--	--	---

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DEFINIÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO.**

### **5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de avaliação patrimonial de bens dos ativos imobilizado e intangível, da revisão da vida útil e do valor residual dos bens e testes de recuperabilidade (*impairment test*), bem como para orientar os procedimentos e registros contábeis e tributários, no que tange aos ajustes necessários ao cumprimento do que determinam as Leis nº 6.404/1976 e suas atualizações pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, Resoluções e Normativos do CFC, Pronunciamentos Contábeis e quaisquer outros normativos legais aplicáveis à matéria.

5.2. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas a seguir:

#### **5.2.1. Planejamento**

5.2.1.1. Consiste na apresentação da metodologia de execução do trabalho a ser empregada pela Contratada contemplando o detalhamento das etapas a serem cumpridas, os procedimentos e critérios para avaliação dos bens dos ativos imobilizado e intangível, o cronograma de execução do trabalho e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

5.2.1.2. A apresentação da metodologia, adequações necessárias e cronograma de execução do trabalho, deverá ocorrer em reunião realizada entre a Agehab e a Contratada, na sede da Agehab, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

5.2.1.3. A reunião deverá ser registrada em ata para esclarecimentos das obrigações contratuais e definição em conjunto do plano de trabalho, organização, logística, escopo, recursos materiais, cronogramas, datas, implementação de parametrizações, alocação de pessoal e demais detalhes específicos.

#### **5.2.2. Cotejamento e Conciliação**

5.2.2.1. A Contratada deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, onde deverão ser correlacionados os itens evidenciados com o seu correspondente item no cadastro contábil, apurando-se eventuais sobras contábeis.

5.2.2.2. No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil, o bem deverá ser dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição.

5.2.2.3. Caso, no momento da evidenciação a Contratada não encontre algum item, a equipe própria da Agehab deverá ser comunicada para que a situação seja sanada. A evidenciação e o apoio da equipe da Agehab são ações que devem ser realizadas de forma concomitante a fim de evitar a notificações de sobras contábeis pela Contratada.

5.2.2.4. Desta conciliação resultará a identificação de possíveis sobras contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente), que deverão ser regularizadas pela equipe da Agehab.

5.2.2.5. Os bens sem plaquetas identificados no momento da evidenciação, deverão ser registrados em relatório, contendo no mínimo informações sobre sua localização.

### **5.2.3. Determinação da Vida Útil**

5.2.3.1. A Contratada deverá determinar a vida econômica dos bens através de laudo técnico e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10 – item 34.

5.2.3.2. O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

- a) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
- b) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
- c) Análise da vida útil dos ativos imobilizados e intangível;
- d) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos; e
- e) Taxas de depreciação/amortização econômica e fiscal.

5.2.3.3. Diagnóstico inicial da necessidade de realização do teste de recuperabilidade.

5.2.3.4. O levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da Contratada.

### **5.2.4. Apuração do Valor Residual**

5.2.4.1. A Contratada deverá apurar o valor residual item a item de acordo com a interpretação técnica ICPC 10, apresentando sua metodologia de cálculo, de acordo com metodologia definida nos ICPC 10, CPC 27, CPC 04 e demais legislações pertinentes.

5.2.4.2. O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

a) Descrição dos critérios e metodologia adotados; e

b) Demonstrativo de cálculos efetuados.

### **5.2.5. Teste de Recuperabilidade – *Impairment***

5.2.5.1. Trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, ou seja, verificar a possível redução no valor recuperável dos Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível.

5.2.5.2. O laudo técnico do teste de recuperabilidade deverá ser apresentado de modo que atendam o disciplinamento dado pelas Leis nº 6.404/1976, nº 11.638/2007, nº 11.941/2009, pelo CPC 01 - *Redução ao Valor Recuperável de Ativos através de Fluxos de Caixa futuros estimados (Valor em Uso) e Valor de Mercado (Valor Líquido de Venda)*, pelo ICPC 10, normas da ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessários para o pleno atendimento às normas contábeis.

### **5.2.6. Saneamento**

5.2.6.1. O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela Agehab e as informações coletadas no processo de avaliação patrimonial.

5.2.6.2. Será realizada uma análise em conjunto, entre a Agehab e a Contratada, das possíveis sobras contábeis e dos registros no sistema de patrimônio para posterior regularização.

5.2.6.3. Para a solução das pendências, a Contratada deverá sugerir alternativas para o encerramento da conciliação visando eliminação das sobras.

5.2.6.4. A Contratada deverá fornecer arquivos do tipo XLS, XLSX ou ODS à Agehab, contendo todos os dados levantados por ela, a fim de que esses sejam imputados nos sistema de patrimônio. Os dados apurados pela Contratada serão incluídos no sistema de gestão patrimonial por equipe da Agehab.

## **5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

5.3.1. O prazo de início da prestação de serviços será **05(cinco) dias**, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da Ordem de serviços.

5.3.2. A prestação de serviços solicitados pela CONTRATANTE deverá ser encaminhados à CONTRATADA através de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos neste Termo de Referência.

5.3.3. A **Ordem de Serviço** será emitida de forma clara e objetiva e nela deverá constar informações afetas à prestação de serviços a serem solicitado.

#### 5.4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.4.1. A execução de serviços serão realizados nos seguintes locais:

- **Sede da AGEHAB**, situada na Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74070–060 – Goiânia – Goiás.

- **Anexo da sede da AGEHAB**, situada na Rua 18-A, n.º 547 – Setor Aeroporto – CEP: 74070–060 – Goiânia – Goiás.

- **Arquivo Riviera**, situada na Rua 13, QD. 23-A, LT. 03 - Conjunto Riviera - – Goiânia – GO.

- **Expansão da sede da AGEHAB**, localizado na Avenida República do Líbano, nº 1.875, 6º andar, Edifício Vera Lúcia, Quadra D-3, Lote 22-E - Setor Oeste – CEP: 74.115-030 - GOIÂNIA – GO.

- **GOINFRA** - Sede Administrativa da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Av. Gov. José Ludovico de Almeida, 20 - Conj. Caiçara.

5.4.2. A prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/refeitos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4.3. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

#### 5.5. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

5.5.1. O horário de execução dos serviços deverá ser definido juntamente com o Gestor do Contrato, de forma a atender as necessidades e especificidades de cada unidade (sede, anexo, arquivo, expansão e outros), lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento da AGEHAB.

#### 5.6.

5.6.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

5.6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

6.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

6.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias úteis, em parcela única**, contados do recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da **Caixa Econômica Federal – CEF**, obedecendo a seguinte dinâmica:

7.1.1. 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

7.2.1. A data da emissão.

7.2.2. Número do CONTRATO.

7.2.3. Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

7.2.6. O número da Agência e Conta-Corrente, preferencialmente, da **Caixa Econômica Federal – CEF**.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/produtos

7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 65 do RILCC da AGEHAB.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ( TX )$

$I = (( 6 / 100 ) / 365 )$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE DA EMPRESA;**

### **9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.1. Comprovação da experiência anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação por meio de atestado, fornecido por órgãos ou entidades públicas ou privadas, especificamente sobre a avaliação patrimonial e teste de recuperabilidade (*impairment test*) para os bens dos ativos, imobilizado e intangível que somados totalizem no mínimo 50% dos itens estimados para a contratação.

9.1.2. Apresentar relação dos profissionais de nível superior (especialidade e quantidade) e outros que irão compor a equipe de elaboração dos trabalhos, juntamente com o Certificado de Inscrição na entidade profissional competente.

9.1.3. O Responsável Técnico deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

9.1.3.1. se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho; e

9.1.3.2. se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

## **9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

### **Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:**

9.2.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

## **10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, trata-se de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 50 mil**, no caso de outros serviços e compras, especificados no item II do art. 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

10.2. A opção por julgamento do **tipo MENOR PREÇO (POR ITEM)** se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

## **11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo da prestação de serviços, nos termos abaixo:

11.2. A prestação de serviços que compõe o objeto do presente procedimento, será recebido **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11. A quantidade atual de itens são 2.443 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e três), deixando consignado que o contrato abrangerá até 3.000 (Três mil) itens e que pagamento será realizado**

**conforme a quantidade de itens no momento da execução dos serviços, sendo que a previsão contempla futuras aquisições.**

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Referência e demais documentos.

12.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento aquisitivo, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da AGEHAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, à AGEHAB isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.11. A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação de serviços em questão.

12.12. Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.15. Disponibilizar mão-de-obra e materiais em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

12.16. Informar à AGEHAB, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

12.17. Reservar exclusivamente à AGEHAB o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A Contratante obriga-se, a:

13.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;

13.1.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;

13.1.4. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

13.1.5. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;

13.1.6. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

13.1.7. Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;

13.1.8. Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

13.2. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### 13.3. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da AGEHAB.

13.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

13.8. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

## **14. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DAS AMOSTRAS**

14.1. Não se aplica.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

15.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

15.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

15.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

15.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

15.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

15.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

15.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

15.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

15.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. O prazo para a assinatura do contrato será de **até 05(cinco) dias úteis**, contados da convocação da proponente vencedora, ocasião em que deverá atender a todas as condições propostas na licitação.

## **17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

## **18. RECURSOS FINANCEIROS**

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

## **20. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

20.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

21.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

21.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

## **22. CLÁUSULA ARBITRAL**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

**24. DO FORO**

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **ANALBERGA MORAIS DA SILVA, Coordenador (a)**, em 31/08/2022, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA, Gerente**, em 31/08/2022, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033200574** e o código CRC **7DCF180D**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202200031005290



SEI 000033200574